



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 823/2026

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Pouso Alto e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria do Município de Pouso Alto, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município venha a deter capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Pública Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º Compete à Ouvidoria do Município de Pouso Alto:

I – receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei, e encaminhar relatório das medidas tomadas ao usuário, quando devidamente identificado;

II – receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III – diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV – manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI – promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.
CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1206
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

VII – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º A Ouvidoria manterá canais gratuitos como o serviço telefônico e atalhos de acesso público nos sítios eletrônicos oficiais, destinados a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§ 3º As informações e os documentos que, porventura, possam ser disponibilizados por meio da Ouvidoria deverão atender estritamente aos parâmetros e aos limites da legislação nacional e local vigente sobre o acesso à informação e sobre a proteção de dados.

§ 4º O relatório anual de gestão deverá consolidar as manifestações recebidas, apontar falhas e sugerir melhorias específicas na prestação dos serviços públicos municipais.

§ 5º A ouvidoria deverá encaminhar decisão final ao usuário, observando-se os prazos legais para a conclusão das manifestações, conforme a legislação nacional vigente.

Art. 3º-A A função de Ouvidor Municipal, em cada esfera de poder, será exercida preferencialmente por servidor efetivo estável, designado pelo Chefe do Poder Executivo e/ou do Presidente da Câmara, conforme o caso.

Parágrafo único. O servidor designado para a função de ouvidor fará jus a uma gratificação pelo seu exercício, nos termos do art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 152, de 13 de junho de 2023, garantindo-se-lhe a autonomia necessária para o desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Pouso Alto, 04 de maio de 2026.


RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR
Prefeito Municipal


GIOVANNI DE PAULA MARTINS
Secretário do Gabinete

